



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86
Rua Vereador Nelson Silveira, nº 625–CEP 87.345-000–Campina da Lagoa – Pr.

INDICAÇÃO Nº 018/2026

Campina da Lagoa, 16 de março de 2026.

A Sua Excelência:
GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO – PREFEITO MUNICIPAL
Campina da Lagoa – Paraná.

Senhor Prefeito,

O **VEREADOR ODAIR LE MAURÍCIO – “CAL MAURÍCIO”**, abaixo subscrito, usando suas atribuições regimentais, **INDICA** a **Vossa Excelência** a realização de estudo de viabilidade técnica e orçamentária por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, para a implementação de programa para fornecimento do medicamento **Tirzepatida (Mounjaro)**.

A sugestão visa incluir o fármaco no protocolo de tratamento da obesidade mórbida (IMC>40) ou obesidade associada a comorbidades graves como (diabetes tipo 2, hipertensão e apneia do sono), priorizando pacientes em situação de vulnerabilidade social incluindo acamados e cadeirantes e aqueles que aguardam na fila de cirurgia bariátrica, garantindo-lhes, obrigatoriamente, o acompanhamento multidisciplinar na rede pública de saúde.

JUSTIFICATIVA:

1. Amparo Sanitário e Eficácia Clínica:

O medicamento Tirzepatida (Mounjaro) recebeu aprovação oficial da ANVISA em junho de 2025 para o tratamento de obesidade e sobrepeso com comorbidades. Estudos clínicos demonstram uma eficácia superior às terapias anteriores, permitindo uma redução de peso comparável a procedimentos cirúrgicos, mas de forma não invasiva.

2. Precedentes de Sucesso na Gestão Pública Municipal:

A viabilidade desta indicação encontra respaldo em experiências concretas de outros municípios brasileiros que já implementaram programas semelhantes com resultados expressivos:

Vilhena (RO): Lançou em dezembro de 2025 o "Programa de Emagrecimento de Vilhena", utilizando o Mounjaro para pacientes com IMC acima de 40 e comorbidades, custeado com apoio de emendas parlamentares e foco em reduzir a fila da cirurgia bariátrica.

Urupês (SP): Município pioneiro que estabeleceu um protocolo rigoroso de distribuição gratuita, vinculando o recebimento do fármaco ao acompanhamento obrigatório com nutricionistas e psicólogos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86
Rua Vereador Nelson Silveira, nº 625–CEP 87.345-000–Campina da Lagoa – Pr.

3. Economicidade e Eficiência Administrativa:

Sob a ótica do Direito Administrativo e da Gestão Pública, o fornecimento do medicamento configura uma estratégia de medicina preventiva. O investimento inicial no fármaco é compensado pela drástica redução de custos futuros do SUS com o tratamento de complicações graves, tais como infartos, AVCs, hemodiálise por diabetes descompensada e as próprias cirurgias bariátricas, que possuem alto custo de internação e pós-operatório.

4. Princípio da Dignidade e Direito à Saúde:

Considerando o alto valor de mercado do medicamento, a presente indicação visa garantir que a inovação tecnológica em saúde não seja restrita à elite financeira, cumprindo o preceito constitucional do acesso universal e igualitário às ações de saúde (Art. 196, CF/88).

ODAIR LE MAURÍCIO – “CAL MAURÍCIO”
Vereador